

ESTADO DO RIO DE IANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

CALU FRIO - MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

| the second second | | | | | | | | |
|-------------------|----|-----|----|----|----|--|----|------|
| PROJETO | DE | LEI | Mō | DE | DE | | DE | 1989 |

ESTABELECE NORMAS PARA A REMUNERA ÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º) O PISO NACIONAL DE SALÁRIOS (PNS) extinto pela Lei Federal Nº 7.789, de 03 de julho de 1989, será substituido pelos seguintes valores referenciais, para efeito de cálculo dos vencimentos, salários e gratificações dos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal Nº 982, de 16 de fevereiro de 1989:
 - a) NC\$ 120,00 (Cento e vinte cruzados novos) para o mês de junho;
 - b) No 149,80 (Cento e quarenta e nove cruzados novos e oitenta centavos) a partir do mês de julho.
- ARTIGO 2º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de NZ\$ 2.850.000,00(dois milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzados novos) destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil (Administ. Regional Búzios) 45.903,06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1/01 - Pessoal Civil (estatutário)

599.079,03





estado do Rio de Janeiro Prefeitura Wunicipal de Caho Frio

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

| 3.1.1.1/02 - | Pessoal Civil | (CLT) | 648.129,42 |
|--------------|---------------|-----------------------|------------|
| 3.1.1.1/03 - | Pessoal Civil | (Função Gratificada - | |
| | Estatutário) | | 238.712,50 |
| 3.1.1.1/04 - | Pessoal Civil | (Função Gratificada - | |
| | CLT) | | 10.187,48 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

| 3.1.1.1/01 - | Pessoal | Civil (Estatutário) | 200.208,21 |
|--------------|---------|---------------------|------------|
| 3.1.1.1/02 - | Pessoal | Civil (CLT) | 101.604,13 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

| 3.1.1.1/04 - | Pessoal Civil | (Estatutário 2ºgrau) | 11.821,75 |
|--------------|---------------|-----------------------|------------|
| 3.1.1.1/02 - | Pessoal Civil | (CLT 1º grau) | 90.285,85 |
| 3.1.1.1/01 - | Pessoal Civil | (Estatutario legrau). | 894.036,81 |

DIVISÃO DE CULTURA

| 3.1.1.1 | - Pessoa | l Civil | • | | | | 10.031,76 |
|---------|----------|---------|---|--|--|--|-----------|
|---------|----------|---------|---|--|--|--|-----------|

ARTIGO 3º) - Os créditos de que trata esta Lei serão abertos mediante a existência de recursos disponíveis, provenientes de excesso de arrecadação ou anulação de dotações, nos termos de que dispões o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entratá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/89 - PROJETO DE LEI Nº 46/89.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO - AUTORA

ARTIGO 1° - Fica suprimido o Artigo 1° , <u>i</u> tens <u>a</u> e <u>b</u>, do Projeto de Lei nº 46/89, oriundo da Mensagem Executiva nº 31/89.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 de setembro de 1989.

ACYR SILVA DA ROCHA

Vereador - Presidente

nIf



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 10/89.

EMENDA DO VEREADOR WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

ASSUNTO: Emenda substitutiva aos Quadros I, II e III do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 46/89, nos termos da Lei nº 982, de 16 de fevereiro de 1.989.

O VEREADOR WALMIR RODRIGUES DE LACERDA, APÓS ANALI SAR CÓPIA ORIGINAL DO PROJETO DE LEI Nº 46, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - As Tabelas I, II e III do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 46/89, nos termos da Lei nº 982, de 16 de fevereiro de 1.989, passam a vigorar com as seguintes substituições:

" Os ocupantes dos Cargos de Servente de Necrópsia passam à ter a seguinte nomemclatura:

" AUXILIAR DE NEGROPSIA"

Os ocupantes dos Cargos de Auxiliar de Necrópsia passam a ter a seguinte nomemclatura: "

" TECNICO DE NECROPSIA"

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1.989.

VEREADOR WALMIR GODRIGUES DE LACERDA

Autor



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA MODIFICATIVA N\$ 05/89

AUTOR: VEREADOR WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

ASSUNTO: Emenda modificando parte da redação do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 46/89, oriundo da Mensagem Executiva nº 31/89.

O VEREADOR WALMIR RODRIGUES DE LACERDA, APÓS ANALISAR O PROJETO DE LEI Nº 46/89, ORIUNDO DA MENSAGEM EXECUTIVA Nº 31/89 COM SUA NOVA REDAÇÃO, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Art. 1º do Projeto de Lei nº 46, oriundo da Mensagem Executiva nº 31, de 11 de setembro de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O PISO NACIONAL DE SALÁRIOS (PNS) extinto pela Lei Federal nº 7.789, de 03 de julho de 1.989, será su bstituido pelos seguintes valores referenciais, para efeitos de cálculo dos vencimentos, salários e gratificações dos ser vidores municipais, observadas as Tabelas I, II e III da Lei Municipal nº 982, de 16 de fevereiro de 1.989:

8.)-......

b)-Ncz\$ 149,80 (cento e quarenta e nove cruzados - novos e oitenta centavos) para o mês de julho;

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 13 de setembro de 1.989.

VEREADOR WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

Autor